

Lei nº 485, de 07 de março de 2017.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 400, de 02 de outubro de 2013, que estabelece normas para o serviço de transporte de passageiros em automóveis de aluguel (táxis).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º, a alínea "f" do inciso I do art. 2º, o *caput* do art. 9º e o *caput* do art. 14, da Lei nº 400, de 02 de outubro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º [...]

§ 1º A frota municipal de táxis será composta de forma a atender as necessidades da população, observando-se o limite de 17 (dezessete) veículos.

Art. 2º [...]

I - [...]

f) Comprovação de que é possuidor de 01 (um) veículo que não tenha mais de 10 (dez) anos de fabricação, a contar da data do pedido de obtenção do Alvará.

Art. 9º Quando o número de candidatos inscritos for superior às vagas abertas, a seleção se dará em observância à ordem de protocolo dos requerimentos de credenciamento.

Art. 14 Para atender à necessidade do município, o limite de veículos integrantes da frota municipal de táxis poderá ser revisto por ato exclusivo do Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal, de modo a atender as necessidades da população."

Art. 2º Ficam revogados os §§ 3º e 5º do art. 1º da Lei nº 400, de 02 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 07 de março de 2017; 54º da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA
Prefeito Municipal